



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004400/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Walter Caveanha.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP n° 17.111), José Mauricio Conceição (OAB/SP n° 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável. Cumprimento dos Principais Índices Legais e Constitucionais. Encargos Sociais. Parcelamento. Adesão ao termo de parcelamento das dívidas previdenciárias, nos termos da Lei Federal n° 13.485/17, permite a regularidade da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 14 de agosto de 2018, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,89%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 94,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,92%; Aplicação na Saúde: 30,72%; Transferências ao Legislativo: 2,60%; Execução orçamentária: superávit de 1,55%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados e o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator